

Considerando, ainda, o compromisso de manter a taxa de mortalidade infantil em níveis muito baixos e a necessidade de dar mais estímulos, por via da proteção sanitária, ao aumento da natalidade, o presente despacho vem determinar a prioridade na atribuição de médico de família às utentes grávidas a aguardar inclusão em lista de utentes com vista à proteção das grávidas e dos nascituros.

Assim, nos termos do n.º 4 da base VI e do n.º 1 da base XXVI da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, determino:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho estabelece os critérios e procedimentos de organização das listas de utentes nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).

Artigo 2.º

Registo de utentes nos ACES

1 — Para efeitos de registo nos ACES, os utentes são classificados segundo as seguintes categorias:

- a) Uteute com médico de família atribuído;
- b) Uteute inscrito a aguardar inclusão em lista de utentes de médico de família;
- c) Uteute inscrito sem médico de família por opção;
- d) Uteute inscrito no ACES sem contacto nos últimos três anos.

2 — Consideram-se utentes inscritos a aguardar inclusão em lista de utentes aqueles que, tendo solicitado a atribuição de médico de família, ainda não viram o seu pedido satisfeito.

3 — Consideram-se utentes inscritos sem médico de família por opção aqueles que manifestaram a vontade de não lhes ser atribuído médico de família.

4 — Consideram-se utentes inscritos no ACES sem contacto nos últimos três anos aqueles em relação aos quais se verifiquem cumulativamente as seguintes situações:

- a) Tenham decorrido três anos desde o último contacto registado com o ACES;
- b) Nos últimos 90 dias esteja registada uma tentativa de comunicação comprovadamente não respondida do ACES através dos elementos constantes dos sistemas de informação.

5 — Os utentes inscritos num ACES que contactem com outro ACES realizam um contacto esporádico sem que ocorra inscrição do utente.

Artigo 3.º

Registo dos utentes

1 — A inscrição de utente em lista de médico de família deve respeitar a dimensão máxima legalmente prevista, em matéria de número de utentes e de unidades ponderadas, e realiza-se de acordo com a disponibilidade de vagas na sua área de residência permanente e atendendo, sempre que possível, à sua preferência.

2 — O registo dos utentes realiza-se preferencialmente por agregado familiar, devendo os sistemas de informação conter informação que permita agregar os utentes das famílias que partilhem a mesma habitação com vista a serem associados ao mesmo médico de família.

3 — Sem prejuízo do número anterior, as utentes grávidas e os doentes crónicos com patologia que necessite de seguimento médico frequente, nomeadamente diabéticos e hipertensos, que estejam a aguardar inclusão em lista de utentes têm prioridade, por esta ordem, na atribuição de médico de família.

4 — A alteração de classificação de utente com médico de família atribuído para utente inscrito no ACES sem contacto nos últimos três anos faz-se automaticamente através dos sistemas de informação e determina a abertura de vaga na lista de utentes do médico de família.

Artigo 4.º

Atualização de dados

1 — Os ACES, através das unidades de apoio à gestão (UAG), após auscultação prévia do gabinete do cidadão, da unidade funcional e do médico de família, promovem a atualização regular dos dados de inscrição dos seus utentes e procedem à correção das inscrições indevidas ou irregulares detetadas.

2 — Os dados de inscrição dos utentes devem manter-se atualizados no RNU, designadamente a composição do agregado familiar, o endereço de residência, o contacto telefónico e, quando exista, o endereço eletrónico.

3 — A ACSS procede à divulgação do número de utentes por cada médico em todos os ACES, com referência aos locais onde os utentes se encontram inscritos.

Artigo 5.º

Efeitos da classificação dos utentes

1 — Apenas os utentes com médico de família atribuído são considerados para efeitos da elaboração das listas de utentes dos médicos de família.

2 — Com exceção do acesso à consulta médica de medicina geral e familiar, os utentes que optem pela não atribuição de médico de família mantêm o acesso às prestações de saúde asseguradas pelos ACES, designadamente, tratamentos de enfermagem e serviços das unidades de saúde pública, unidades de cuidados na comunidade e das unidades de recursos assistenciais partilhados.

3 — Os utentes que optem pela não atribuição de médico de família mantêm o direito de, em qualquer momento, requerer a atribuição de médico de família na unidade de cuidados primários da sua área de residência.

4 — Os utentes que se inscrevam em ACES fora da sua área de residência não têm acesso à prestação de cuidados domiciliários.

5 — A alteração de classificação de utente com médico de família atribuído para utente inscrito no ACES sem contacto nos últimos três anos não prejudica o direito de, em qualquer momento, requerer a atribuição de médico de família na unidade de cuidados primários da sua área de residência.

6 — A reintrodução de qualquer processo individual ou familiar na lista de utentes, preferencialmente na lista do médico anteriormente atribuído, caso a dimensão da lista do médico de família o permita, pode ocorrer em qualquer momento, mediante atualização dos dados de inscrição no RNU ou através de contacto entre o utente e qualquer uma das unidades funcionais ou serviços de apoio do ACES.

Artigo 6.º

Informação

As novas regras de gestão e organização das listas de utentes nos ACES devem ser divulgadas por todos os seus profissionais de saúde e aos utentes.

Artigo 7.º

Registo Nacional de Uteutes

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) e as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS) asseguram a efetivação e a articulação dos procedimentos administrativos e informáticos previstos no presente despacho com o RNU.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208570638

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4390/2015

1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Jacinta Maria Torres da Silva Azevedo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de fevereiro de 2015.

16 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208576316

Despacho n.º 4391/2015

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,

autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Ana Maria Quinta Leitão de Araújo Vieira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

16 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208576568

Despacho n.º 4392/2015

1 — Considerando a proposta da Diretora-Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Francelina Faria Costa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

16 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208576495

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4696/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior

1 — Em conformidade com os artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de 19 de março de 2015, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, IP), se procede à abertura pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, pertencente ao mapa de pessoal deste Instituto Público, a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Gestão Financeira — Unidade de Contabilidade.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 2.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) a partir da presente data e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

3 — Legislação aplicável

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, tendo sido efetuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria, que declarou a inexistência de candidatos em reserva de recrutamento.

5 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi demonstrada inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, através de declaração emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA.

6 — Âmbito do Recrutamento e requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou encontrar-se em situação de requalificação

6.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até à data de abertura os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Ser titular do nível habilitacional e área de formação académica de acordo com a referência indicada, sendo que inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Ref. 2015/C1 — Licenciatura em Gestão/Administração Pública/Ciências Sociais

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, IP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

7 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

Caracterização do posto de trabalho:

Análise, controlo e contabilização dos processos de despesa e receita;

Controlo dos adiantamentos mensais efetuados no âmbito dos Contratos-Programa das Entidades Públicas Empresariais;

Reporte dos compromissos plurianuais na plataforma SCEP da DGO;

Elaboração de relatórios periódicos de análise à execução da despesa e receita da vertente Serviço Nacional de Saúde do orçamento da ACSS, IP;

Controlo da receita proveniente das Autarquias Locais;

Preparação mensal da Solicitação de Transferência de Fundos à DGO;

Perfil de competências:

Conhecimento da estrutura e organização do Serviço Nacional de Saúde;

Experiência na área financeira do setor da Saúde;

Conhecimentos do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS);

Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento inter-pessoal;

Grande capacidade de trabalho;

Organização e planeamento;

Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;

Fator preferencial:

Conhecimentos informáticos do SIDC/ SICC, aplicação da transferência do SNS e Programas Office (em especial Excel e Word);

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível no *site* da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo os candidatos identificar no formulário o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência a que correspondente, sob pena de exclusão.

8.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

8.3 — Tratando-se de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para além dos documentos mencionados no ponto anterior, terão igualmente de juntar cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Comprovativos da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

b) Fotocópia dos certificados de formação frequentadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidatam;

c) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, onde a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira e a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.